



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação**

Resolução nº 020, de 27 de outubro de 2011.

Amplia as normas para o Ensino Fundamental com nove anos de duração no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul, em conformidade com o disposto no inciso I, do Art. 8º da Lei Municipal nº. 2.541, de 08 de abril de 2003, e com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010,

Resolve:

Art. 1º Ampliar as normas para o Ensino Fundamental com nove anos de duração, contidas na Resolução do CME nº 13/2006 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul.

Art. 2º O Ensino Fundamental é oferecido em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Parecer do CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7 de 14/12/2010.

Art. 3º Para o ingresso no Ensino Fundamental com nove anos, a criança deverá completar seis anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§1º As crianças que completarem seis anos após essa data, serão matriculadas na Pré-Escola.

§2º As crianças com sete anos ou mais, que não tiverem escolaridade, ingressarão no primeiro ano do Ensino Fundamental com nove anos de duração.

§3º No Ensino Fundamental regular, a carga horária e os dias letivos mínimos anuais serão de acordo com a legislação vigente.

Art.4º A oferta do Ensino Fundamental com nove anos de duração estará comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento, de condições que sustentem um maior apoio aos diversos grupos sociais em desvantagem, assegurando o ingresso, a permanência, o sucesso escolar e a consequente redução da evasão, retenção e das distorções de idade/ano/série.

Art.5º A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar deverão ser elaborados com a participação de toda a comunidade escolar à luz da LDB, Parecer do CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos.

Art.6º As escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os princípios éticos, políticos, estéticos e a proposta curricular do Ensino Fundamental com vistas ao desenvolvimento do educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, e fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art.7º Portanto, o Ensino Fundamental deverá ser organizado de forma a garantir que ao final do 9º ano os alunos tenham alcançado os objetivos propostos para esta etapa da Educação Básica:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art.8º A Proposta Pedagógica deverá expressar o compromisso de todos os sujeitos com a aprendizagem, assegurar o progresso contínuo para evitar o retardamento ou a interrupção da trajetória escolar, adotando todas as providências necessárias para a não repetência do aluno.

Art.9º Especialmente, os três primeiros anos do Ensino Fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental, na sua totalidade, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro;

IV- independentemente da organização adotada pela escola, no Ensino Fundamental com nove anos de duração, os três primeiros anos serão tratados como um ciclo sequencial não passível de interrupção do primeiro para o segundo e deste para o terceiro ano, proporcionando a todos os alunos oportunidades de sistematizar e aprofundar as aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos;

V- ao rever a proposta pedagógica, no sentido de adequá-la às novas exigências legais, devem ser previstos momentos de recuperação contínua e períodos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, nos três primeiros anos, de tal forma que atendam o princípio da continuidade, visando abolir a ruptura que há do segundo para o terceiro ano previsto no regime seriado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VI- na perspectiva do trabalho como ciclo sequencial nos três primeiros anos, torna-se imprescindível uma reestruturação do currículo e a definição dos conteúdos instituindo um bloco pedagógico destinado à alfabetização e o letramento;

VII- ao final do terceiro ano o aluno pode ser retido.

Parágrafo único Os alunos que estão matriculados, em 2011, no segundo ano do ensino fundamental de nove anos, em 2012, ingressarão no terceiro ano para completar o ciclo de alfabetização e letramento.

Art.10 O controle da frequência é de responsabilidade da escola, sendo que no ano letivo, o aluno deverá ter a carga horária mínima para aprovação, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único A escola deverá assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas.

Art.11 Enquanto o Regimento Escolar estiver em fase de elaboração, e não for aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, excepcionalmente, para o ano letivo de 2011, a escola, com a participação do Conselho Escolar, deverá alterar o artigo ou item que se refere à promoção do primeiro para o segundo ano, com vistas a implementar a presente Resolução.

Art.12 Cabe a Secretaria Municipal de Educação dar ampla publicidade desta Resolução e envidar todos os esforços para o cumprimento da mesma.

Art.13 Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Comissão de Ensino Fundamental e Médio

Edite Colombo Gomes Borba;

Fabiana dos Santos Miranda;

Lairton Ariel Kaefer - relator;

Luciano Francisco de Oliveira Rambo;

Luiz Neuri Hammes;

Zuleimar de Souza.

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em reunião do dia 27 de outubro de 2011.

Luciano Francisco de Oliveira Rambo

Presidente

Registre-se e publique-se